

Estudo Técnico Preliminar 31/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 26/2023

2. Descrição da necessidade

O presente estudo visa a contratação, por parte da Comissão Regional de Obras - CRO- 11 de produtos e serviços postais, nas modalidades cartas simples, carta registrada, PAC, SEDEX, SEDEX 10, e- Carta, V-post e outros, com objetivo de atender as atividades de postagens de documentos, cartas e encomendas oficiais.

Esses serviços têm caráter contínuo não podendo sofrer descontinuidade, por consistirem em atividades de apoio necessárias para a consecução da atividade administrativas, no cumprimento da sua missão conforme especificações estabelecidas no termo de referência com a finalidade de atender às demandas de envio de correspondências relacionadas às atividades desta Comissão Regional de Obras.

A contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, prestadora exclusiva dos serviços postais de recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal, correspondência agrupada e fabricação e emissão de selos e outro formulários de franqueamento postal, são indispensáveis para o pleno funcionamento e atendimento das necessidades de comunicação entre a Comissão Regional de Obras da 11ª Região Militar (CRO/11) e outros órgãos (informantes, fornecedores, prestadores de serviços, empresas e dentre outros).

Vale informar ainda que se trata de certame realizado sob previsão legal estabelecida no inciso I, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica a hipótese em que é cabível a inexigibilidade:

"I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (ECT) é a única empresa a realizar os serviços solicitados uma vez que detém o monopólio estatal normatizado conforme ditam a Lei nº 6.538/78 e o Decreto-Lei nº 509/69:

Lei nº 6.538/78, Art. 9º:

“São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

I - Recebimento, transporte entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;

II - recebimento, transporte E entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada:

III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal. ”

Decreto-Lei nº 509/69, Art. 2º:

“À ECT compete:

I - Executar e controlar, em regime de monopólio, os serviços postais em todo o território nacional; ”

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção Administrativa da Comissão Regional de Obras da 11ª Região Militar (CRO/11)	VANDERLEY DA SILVA SOUSA - 1º SGT

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Este processo de inexigibilidade de licitação para a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com a finalidade de realizar a prestação de serviços de atividades postais para coleta, transporte e entrega de documentos no âmbito nacional.

5. Levantamento de Mercado

Desta forma como o serviço a ser contratado adequa-se a previsão contida no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, em virtude da inviabilidade de competição visto que a contratada detém o monopólio das atividades postais em todo o território nacional, sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de Licitação, não sendo possível fazer um levantamento de mercado.

6. Descrição da solução como um todo

Trata-se de contratação de serviços de empresa especializada em serviços postais e telemáticos de correspondências imprescindível às atividades de remessa de documentos desta Comissão Regional de Obras -CRO/11 com fornecedores, prestadores de serviços, empresas, órgãos públicos e dentre outros.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O pacote de serviços selecionado para contratação junto à ECT será o da categoria “**BRONZE**” por não prever a cobrança de cota mínima de faturamento. Quanto ao enquadramento legal, a contratação, dos serviços postais exclusivos ocorrerá de forma direta por inexigibilidade de licitação com base no inciso I, do art. 74, da Lei nº 14.133/21.

Portanto, com base no levantamento realizado entre 2019 a 2021, a quantidade estimada anual com os correios são de 89 (oitenta e nove) serviços, sendo que: 47 são com envio de SEDEX, 37 (trinta e sete) com CARTAS, 3 (três) com SEDEX 10 e 2 (dois) com SEDEX 12.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Diante do levantamento realizado, a estimativa anual do valor com as despesas referente aos serviços de correios, como base na média dos valores pagos em 2019 a 2021 desta Comissão Regional de Obras, é de R\$ 2.209,16 (dois mil duzentos e nove reais e dezesseis centavos) e para sessenta meses, em caso de prorrogação, o valor será de R\$ 11.045,80 (onze mil quarenta e cinco reais e oitenta centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

– Não é o caso para o presente estudo preliminar.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações que guardem relação com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras (inciso VIII, art. 7º, IN 40/2020).

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União para o ano de 2022, conforme a seguintes especificações:

Gestão/Unidade: 160066

Fonte de Recursos: 1000000000

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. Resultados Pretendidos

Espera-se com a contratação dos Correios, a realização de serviços postais e telemáticos de correspondências que irá atender as necessidades de comunicação desta Comissão Regional de Obras com seus fornecedores, prestadores de serviços, empresas, órgãos públicos e dentre outros.

13. Providências a serem Adotadas

Designação de fiscais de contrato e seus respectivos substitutos, onde estes irão e promover os ajustes necessários entre esta Comissão e os Correios, para viabilizar a operação deste contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Cumprimento ao disposto nas legislações e normas pertinentes ao tema, dentre elas:

- Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente;
- Racionalização e economia no consumo de energia e água.
- Triagens adequadas dos resíduos gerados nas atividades.
- Destinações finais e ambientalmente adequada das embalagens, resíduos, peças e dos equipamentos após o uso, em observância a logística reversa disposta no art. 33 da lei nº 12.305/2010, que institui a política nacional de resíduos sólidos.
- Utilizar, no que couber, produtos biodegradáveis.
- Aplicam-se no que for possível, as disposições estabelecidas na instrução normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI (do ministério do planejamento, desenvolvimento e gestão) e no decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteção ambientais.
- Em relação às condições de trabalho da mão de obra da CONTRATADA, devem ser atendidas as normas regulamentadoras expedidas pelo ministério do trabalho e emprego – TEM, quanto à segurança e medicina do trabalho.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no 3º do Art 4º do Decreto nº 10.543 de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
 **VANDERLEY DA SILVA SOUSA**
Data: 22/04/2024 15:56:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VANDERLEY DA SILVA SOUSA

Equipe de apoio

ISAAC ABRAHAO DE OLIVEIRA SIMOES

Agente de contratação

FRANCISCO THARCIO GOMES COSTA

Agente de contratação